

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2024**

*Inclui na Lei Complementar nº 172, de 4 de janeiro de 2022, no seu artigo 23, os §§ 7º e 8º, que dispõem sobre parcelamento do solo para fins urbanos na Macrozona de Expansão e na Macrozona Rural, e da outras providencias.*

Art. 1º Ficam acrescidos a Lei Complementar nº 172, de 4 de janeiro de 2022, no seu artigo 23, os §§ 7º e 8º, que dispõem:

*Art. 23 (...).*

*§7º Para se promover o parcelamento do solo para fins urbanos na Macrozona de Expansão e na Macrozona Rural, toda a infraestrutura viária de pavimentação e drenagem pluvial da gleba a ser parcelada deverá estar diretamente conectada a uma via pública, compatibilizando-se o sistema viário proposto com a malha existente e com as diretrizes viárias estabelecidas nesta Lei, sendo que o provimento e custeio dos equipamentos urbanos e do sistema viário serão de responsabilidade do empreendedor ou loteador.*

*§8º Para promoção do parcelamento do solo urbano previsto na forma do parágrafo sétimo acima, os parâmetros urbanísticos serão:*

- a) para a Macrozona Rural, aqueles estabelecidos no Anexo I da presente Lei;*
- b) na Bacia de Contribuição Direta da Barragem do Benfica e da Barragem Doutor Augusto Gonçalves, conhecida por Angu Seco, os mesmos adotados para as Zonas Urbanas de Turismo Sustentável, previstas na Lei Complementar nº 197, de 20 de abril de 2023, adjacentes a gleba a ser parcelada.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de maio de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Thiago Moreira Araújo Nogueira**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2024**

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O macrozoneamento urbanístico previsto na Lei Complementar Municipal nº 172/22 – Plano Diretor do Município de Itaúna – restringiu a possibilidade da expansão urbana a algumas áreas específicas, em detrimento de outras com igual potencial de urbanização.

Com a necessidade de se promover a ocupação ordenada do território no Município de Itaúna, a proposta de lei complementar consiste na possibilidade de regulamentar a demanda crescente de ocupação urbana nessas áreas remanescentes do macrozoneamento urbanístico municipal.

Por meio de parâmetros objetivos foram definidos critérios técnicos que viabilizam a regulação do uso e ocupação dessas áreas, como a necessidade de conexão do empreendimento com a infraestrutura viária municipal consolidada, evitando-se dessa maneira a existência de núcleos urbanos isolados sem uma condição adequada de mobilidade urbana.

Ademais, a proposta possibilita regularizar empreendimentos consolidados que ainda não puderam ser reconhecidos ou aprovados pelo Município em tais áreas.

Com essa justificativa, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado, oportunidade em que expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 14 de maio de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Ofício nº 150/2024, – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 7/2024**

Itaúna-MG, 14 de maio de 2024.

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 7/2024, que “*Inclui na Lei Complementar nº 172, de 4 de janeiro de 2022, no seu artigo 23, os §§ 7º e 8º, que dispõem sobre parcelamento do solo para fins urbanos na Macrozona de Expansão e na Macrozona Rural, e da outras providencias*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**